

PORTARIA N.º: 020/DETRAN/ASJUR/2001.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Portaria n.º 006/DETRAN/ASJUR/2001, que dispõe sobre as atividades das empresas fabricantes de placas de identificação de veículos, seus complementos e serviço de colocação de lacres e, considerando as disposições da Resolução n.º 45, de 21 de maio de 1998, do Contran; **RESOLVE:** 1. **RETIFICAR** o art. 7º, IV, da Portaria acima descrita, fazendo constar no lugar de “Resolução n.º 44/98 do Contran”, a expressão “**Resolução n.º 45/98 do Contran**”. 2. **FIXAR** os preços máximos a serem cobrados por placas e tarjetas, na observância da tabela abaixo:

Material	Valor unitário	Valor do par
Placa moto	15,00	
Tarjeta moto	5,00	
Placa automóvel	15,00	27,00
Tarjeta automóvel	6,00	10,00

3. Os valores acima independem do material utilizado para a fabricação das placas (ferro ou alumínio).

4. O valor do lacre está incluído no preço final das placas e/ou tarjetas.

5. O relacre, objeto de excepcionalidade, será cobrado na conformidade da Lei n.º 10.298/96, que alterou a Lei n.º 7.541/88, que dispõe sobre taxas estaduais, no valor de 10 (dez) UFIR, pago através de guia DAR, código 2135, em qualquer agência do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Florianópolis, 19 de abril de 2001.

ADEMIR SERAFIM

Delegado de Polícia

Diretor Geral